

Processo n.: @DEN 16/00320160

Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades na concessão e pagamento de benefícios de aposentadoria e de pensão por morte

Responsáveis: Neri Osvaldo do Amaral, Sanderson Almeici de Jesus e Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 369/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP n. 1149/2019** para considerar parcialmente procedente, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar [estadual] n. 202/2000, a Denúncia do Observatório Social de São José, tendo em vista a ausência de remessa pela Câmara Municipal de São José de informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de concessão de pensão por morte aos Srs. Antônio Carlos Aliende Júnior e Aroni Coelho de Ávila, decorrente do falecimento de Cristine Aparecida Borba da Silva de Ávila, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em descumprimento ao art. 59, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c art. 36, inciso II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas) e Instrução Normativa n. TC-11/2011;

2. Considerar improcedente a presente Denúncia, no que tange à concessão e pagamento de pensão aos Srs. Antônio Carlos Aliende Júnior e Aroni Coelho de Ávila, decorrente do falecimento de Cristine Aparecida Borba da Silva de Ávila, efetuado diretamente pela Câmara Municipal de São José, eis que verificada observância ao art. 40, § 20, da Constituição Federal, arts. 3º e 54, da Lei Complementar (municipal) n. 005/2002 (com redação dada pela Lei Complementar n. 008/2003);

3. Determinar à Câmara Municipal de São José, na pessoa do atual Presidente, que no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, remeta, por meio eletrônico, a documentação atinente à concessão de pensão por morte aos Srs. Antônio Carlos Aliende Júnior e Aroni Coelho de Ávila, decorrente do falecimento de Cristine Aparecida Borba da Silva de Ávila, nos termos do art. 1º, *caput*, Anexos II e IV, da Instrução Normativa n. TC-11/2011 do TCE-SC;

4. Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP - que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta Decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final do prazo nela fixado, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas;

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante, aos Responsáveis e à Câmara Municipal de São José.

Ata n.: 34/2019

Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC